

**Processo:** TC 025.810/2017-0  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Crisélia de Fátima Vieira Dutra

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Crisélia de Fátima Vieira Dutra	23/4/2016	5666/2014 -TCU-1ª Câmara, TC 010.149/2011-2, <b>processo originador</b>	9.3. - Aplicação de Multa

3. Por meio do Acórdão nº 5.666/2014 - TCU - 1ª Câmara, *da relatoria do Ministro Bruno Dantas*, foram condenados a Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra ao pagamento de débito e de multa.
4. Estão indicados no item 8 do citado Acórdão a constituição dos advogados que tanto representam a Crisélia de Fátima Vieira Dutra como a Fundação em questão.
5. Os recursos apresentados pelos responsáveis não implicaram alteração na decisão do Acórdão nº 5.666/2014-TCU-1ª Câmara, os quais foram julgados pelos Acórdão nº 6928/2015-TCU-1ª Câmara, e Acórdão nº 654/2016 – TCU – 1ª Câmara, *ambos da relatoria do Ministro Benjamin Zymler*, respectivamente, Recurso de Reconsideração e Embargos de Declaração.
6. A propósito das notificações das decisões, para algumas notificações não foi necessário a expedição de ofício. A ciência foi considerada na data da interposição de um novo recurso, portanto essa peça recursal (*primeira e última folhas, onde constam a data de entrada e a assinatura do recorrente*) integrará a documentação a ser enviada para ajuizamento da ação de execução para comprovar a ciência do responsável. Assim se deram as notificações das decisões:

Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra		
Deliberação da qual foi notificado	Expediente utilizado na notificação	Data da Ciência da notificação
<b>Acórdão</b> 5.666/2014, de 30/09/2014 <b>Tipo:</b> Condenatório	OF.1728/2014	11/11/2014
<b>Acórdão</b> 6928/2015, de 3/11/2015 <b>Tipo:</b> Recurso de Reconsideração	<b>Recurso:</b> Embargos de Declaração contra o Acórdão 5.666/2014	25/11/2015 (*)  * data que a responsável apresentou os embargos de declaração, pois o Acórdão 5.666/2014, já havia sido proferido e já constava como peça do processo.
<b>Acórdão</b> 654/2016, de 2/2/2016 <b>Tipo:</b> Embargos de Declaração	OF. 267/2016	06/04/2016

7. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 14 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço